



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 3082/2021

Humaitá, RS. 02 de fevereiro de 2021

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XXII, Art. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2714/2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E INSERE OS §§ 4º AO 11º NO MESMO ARTIGO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso XXII do Art. 3º. e insere os §§ 4º ao 11º da Lei Municipal 2714/2017 de vinte e sete de setembro de dois mil e dezessete, passando a vigorar com a seguinte redação:

XXII - do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09.

Art. 2º - O artigo 3º. da presente lei fica acrescido dos parágrafos 4º à 11º com as seguintes redações:

§ 4º - *Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º. a 11º. Deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XX, XXI e XXII do Artigo 3º. o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.*

§ 5º - *No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.*

§ 6º - *Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.*

AFIXADO NO MURAL

De 02/02/2021 a 01/02/2021

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

§ 7º - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 8º - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 9º - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 10º - No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 11º - No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

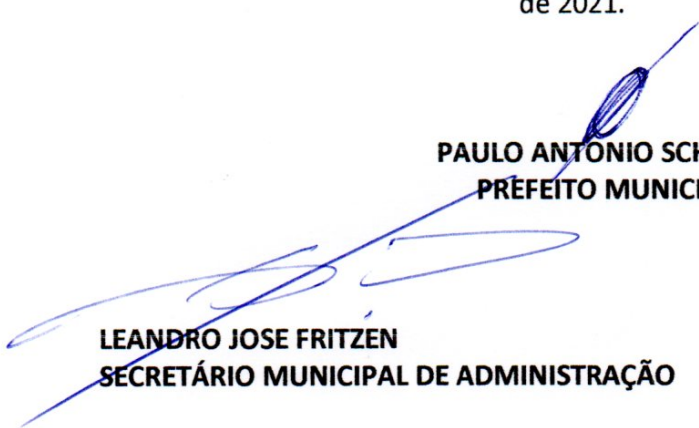
Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência 90 dias após sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ/RS**, aos 02 dias do mês de fevereiro
de 2021.


**PAULO ANTONIO SCHWADE
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEANDRO JOSE FRITZEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**